EMENDA Nº CM 103/2023
AO
PROJETO DE LEI Nº EM 061/2021

MODIFICATIVA

Art. 1º Altera o inciso II do Art. 29 do Projeto de Lei EM 061/2021, conforme a seguir:

"II - para cada edificação residencial unifamiliar deverá corresponder, no mínimo, uma área privativa de terreno igual a 100,00 m² (cem metros quadrados);"

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa que ora apresentamos têm o objetivo de beneficiar todos os moradores de Divinópolis, oferecendo regras mais flexíveis para construções e garantindo espaços habitacionais adequados, como no caso de projetos populares, os quais ocupam um espaço de até 70m² (setenta metros quadrados), deixando ainda um espaço livre de 30m² (trinta metros quadrados). Devemos considerar que a realidade atual que prima pela utilização racional de espaço, sendo que é muito comum os lotes de apenas 200m² (duzentos metros quadrados); neste caso fornecendo ao proprietário a oportunidade de construir regularmente no caso da divisão do imóvel. Por tal motivo, a presente emenda está visando um desenvolvimento urbano mais eficiente, justo, com motivações sociais e uma melhor qualidade de vida para a comunidade.

Divinópolis, 06 de Dezembro de 2023



Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão Parlamentar de Justiça, Legislação e Redação
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador